

PORTARIA N.º 002/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO GRUPO BERKANA

O Diretor Executivo do Grupo Berkana, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentação do tratamento de dados pessoais no âmbito da organização, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei n.º 13.709/2018) e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Privacidade do Grupo Berkana, a qual estabelece diretrizes e procedimentos para o tratamento de dados pessoais, garantindo transparência, segurança e conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - A Política de Privacidade aplica-se a todas as unidades do Grupo Berkana, incluindo, mas não se limitando a:

I - Berkana Tecnologia em Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 07.259.712/0001-79, com sede na Rua Machado Bitencourt, 190 - Cj. 612, Vila Clementino, São Paulo - SP, 04044-000; II - Berkana Defense & Security LLC, inscrita no CNPJ sob o número 17.386.569/0001-30, com sede no Estado de Delaware, EUA.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - Todos os colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros do Grupo Berkana devem observar e cumprir as disposições da Política de Privacidade, garantindo a integridade e a segurança dos dados pessoais tratados pela organização.

Art. 4º - São princípios norteadores da Política de Privacidade do Grupo Berkana:

- I - Transparência no tratamento de dados pessoais;
- II - Segurança e confidencialidade das informações;
- III - Adequação e necessidade na coleta e uso de dados pessoais;
- IV - Consentimento e direitos dos titulares dos dados;
- V - Cumprimento das obrigações legais e regulatórias;
- VI - Responsabilização e prestação de contas;

VII - Proteção de dados desde a concepção e por padrão;

VIII - Implementação contínua de medidas de mitigação de riscos.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - O Grupo Berkana adotará medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas, conforme normativas da ANPD e melhores práticas do setor.

Art. 6º - O Encarregado de Proteção de Dados (DPO) será responsável pela implementação e fiscalização do cumprimento da Política de Privacidade, atuando como canal de comunicação entre o Grupo Berkana, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo único: Compete ao DPO:

I - Receber reclamações e comunicações dos titulares de dados e adotar providências;

II - Prestar esclarecimentos e orientações sobre o tratamento de dados pessoais;

III - Cooperar com a ANPD e demais autoridades competentes;

IV - Monitorar o cumprimento da LGPD e das políticas internas de privacidade;

V - Desenvolver ações de conscientização e treinamento sobre proteção de dados pessoais;

VI - Implementar e monitorar medidas para mitigação de riscos relacionados à segurança da informação;

VII - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados, sempre que necessário;

VIII - Acompanhar a implementação de tecnologias que possam impactar a privacidade.

Art. 7º - O Grupo Berkana deve garantir que a Política de Privacidade seja divulgada amplamente, estando disponível no website da organização e acessível a todos os colaboradores e parceiros.

Art. 8º - As violações às diretrizes desta Política estarão sujeitas a sanções administrativas, civis e penais, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV - SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 9º - São diretrizes de segurança e boas práticas a serem adotadas pelo Grupo Berkana:

I - Controle de acesso físico e digital aos dados pessoais;

II - Monitoramento contínuo dos sistemas de armazenamento de informações;

III - Implementação de políticas de segurança da informação, incluindo o uso de criptografia e autenticação multifator;

IV - Auditorias periódicas para verificar a conformidade com a legislação e boas práticas;

V - Estabelecimento de um plano de resposta a incidentes de segurança da informação;

VI - Garantia da anonimização e pseudonimização dos dados sempre que possível para minimizar riscos de exposição indevida;

VII - Realização periódica de treinamentos internos sobre boas práticas de proteção de dados;

VIII - Registro e controle do ciclo de vida dos dados pessoais, garantindo eliminação segura quando não forem mais necessários.

CAPÍTULO V - TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Art. 10 - A transferência internacional de dados pessoais só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver decisão de adequação da ANPD em relação ao país destinatário;

II - Mediante cláusulas contratuais específicas aprovadas pela ANPD;

III - Com consentimento explícito do titular dos dados, após informação clara sobre os riscos envolvidos;

IV - Quando necessária para a execução de contrato do qual o titular seja parte.

CAPÍTULO VI - AUDITORIA E CONFORMIDADE

Art. 11 - O Grupo Berkana implementará mecanismos para auditoria contínua da conformidade com a LGPD, incluindo:

I - Revisão periódica das políticas e processos de proteção de dados;

II - Monitoramento de incidentes e medidas corretivas;

III - Revisão de contratos com terceiros para garantir conformidade com a legislação;

IV - Criação de um comitê interno de governança de privacidade para acompanhamento das diretrizes de proteção de dados.

CAPÍTULO VII - DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Art. 12 - O Grupo Berkana assegura aos titulares de dados pessoais os seguintes direitos, conforme previsto na LGPD:

- I - Confirmação da existência de tratamento de seus dados;
- II - Acesso aos dados coletados;
- III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - Exclusão de dados tratados com base no consentimento, quando aplicável;
- V - Informação sobre compartilhamento de dados com terceiros;
- VI - Portabilidade dos dados, mediante requisição formal;
- VII - Revisão de decisões automatizadas que afetem seus interesses;
- VIII - Oposição ao tratamento de dados em determinadas circunstâncias.

Art. 13 - Os titulares de dados poderão exercer seus direitos mediante solicitação formal enviada ao Encarregado de Proteção de Dados, que deverá responder em prazo razoável, conforme estabelecido pela ANPD.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Parágrafo único – A Política de Privacidade do Grupo Berkana será publicada juntamente com esta portaria e estará disponível no site da organização, mediante link de acesso a partir do aviso de privacidade.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

Diretoria Executiva Grupo Berkana